



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira Laje Valinhos		
Tipologia de Projecto:	Industria Extractiva	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Turquel, Concelho de Alcobaça		
Proponente:	Pedra Rústica A. Filipe, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo – Ministério da Economia e Inovação		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)	Data: 5 de Janeiro de 2010	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<p>1 – Área total a licenciar (área em exploração + área de ampliação)</p> <p>1.1 - Aprovação pela Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARH-Tejo) de um estudo que inventarie as captações de água subterrânea na envolvente da área de intervenção (área hidrogeológica) e que avalie se estas poderão ser afectadas negativamente do ponto de vista qualitativo e quantitativo. Em caso de afectação negativa das captações, o estudo deverá propor medidas específicas que as preserve, incluindo um plano de monitorização.</p> <p>1.2 - Cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização constantes na presente DIA.</p> <p>1.3 – Apresentação dos Relatórios de Monitorização à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.</p> <p>2 – Área de ampliação</p> <p>Para além das condicionantes enumeradas no ponto 1, deverão ser cumulativamente cumpridas as seguintes.</p> <p>2.1 - Entrada em vigor do novo Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), que se encontra em fase avançada de revisão.</p> <p>2.2 – Verificação do enquadramento da área de ampliação em apreço no novo POPNSAC, sujeita a parecer favorável por parte do ICNB.</p> <p>2.3 – Recuperação de uma área idêntica, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, desde que aprovada previamente pelo ICNB, IP.</p> <p>2.4 – Demonstração do cumprimento das condições estabelecidas na alínea d) do ponto V do anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, designadamente: obtenção de Declaração de Interesse Municipal, a ser emitida pela Autarquia, bem como seja comprovada a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na Reserva Ecológica Nacional.</p> <p>2.5 – Todas as condicionantes acima mencionadas, deverão ser verificadas pela CCDRLVT, antes de emissão da licença de exploração pela entidade competente.</p>
-----------------	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização e de compensação:

FASE DE PREPARAÇÃO E EXPLORAÇÃO

Na fase de preparação e na fase de exploração, devem ser cumpridas as medidas 9, 10, 11, 15, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 45, 46, 47, 48, 49 e 51 constantes do Documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", disponível no site www.apambiente.pt

e, ainda, as seguintes:

1. Limitar as zonas de circulação na envolvente da pedreira, de modo a evitar a compactação dos terrenos e destruição da vegetação;
2. Proceder à conservação e manutenção de toda a vegetação existente e abrangida pela zona de defesa;
3. Respeitar os limites da área da pedreira estabelecidos no Plano de Pedreira, bem como as zonas de defesa;
4. Apresentar o levantamento topográfico, registo fotográfico e memória descrita do muro de pedra seca, identificado na área de incidência do projecto. Esta tarefa deverá ser efectuada por um arqueólogo, devidamente credenciado pelo IGESPAR, IP;
5. Acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de desmatção, decapagem e remoção de sedimentos, até se atingir o substrato geológico, trabalho a ser feito por um arqueólogo devidamente credenciado pelo IGESPAR, IP;
6. Comunicar ao IGESPAR, IP, o aparecimento de qualquer cavidade cársica que surja durante a exploração da pedreira, para se proceder à avaliação do seu interesse arqueológico;
7. Armazenar em pargas as terras de cobertura removidas na abertura/alargamento da área de corta, para posterior utilização na recuperação paisagística;
8. Proceder à recuperação faseada de recuperação paisagística proposta no PARP;
9. Construir uma bacia de retenção - decantação na zona mais baixa da corta que receba as águas pluviais recolhidas na corta, na qual deverão permanecer o tempo suficiente para que ocorra a sedimentação das partículas em suspensão;
10. Proceder-se à limpeza e verificação regular dos órgãos de drenagem a construir;
11. Abrir valas de drenagem nos acessos e caminhos e proceder à sua manutenção de forma a evitar situações de alagamento e minorar a erosão hídrica;
12. Proceder à implementação de um sistema de drenagem de águas pluviais;
13. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento;
14. Sempre que se verifique ou se preveja a existência de zonas de carsificação desenvolvida, tomar medidas de protecção ao nível da integridade física dos carsos e ao nível da entrada de contaminantes;
15. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafectadas;
16. Sempre que seja necessário adquirir equipamento, deverá ser seleccionado o que apresentar um menor nível de potência sonora;
17. Proceder ao acondicionamento e armazenamento em locais apropriados das substâncias poluentes, como óleos, combustíveis, entre outros, bem como ao seu encaminhamento para destino final adequado;
18. Proceder de forma faseada à recuperação paisagística de acordo com o proposto no PARP, garantindo que a totalidade da área explorada seja recuperada;
19. Na fase de recuperação paisagística, deverá ser considerada a utilização de composto produzido a partir da valorização orgânica de resíduos sólidos urbanos (RSU), de forma a repor a vida microbiana do solo destruída.

FASE DE DESACTIVAÇÃO

20. Concluir a recuperação proposta no PARP, tendo como objectivo a reconversão de todas as áreas degradadas no decurso da actividade extractiva, de modo a permitir posteriormente a evolução natural da vegetação;
22. Assegurar a manutenção da vegetação e conservação da vedação e sinalização, de forma a garantir o bom desenvolvimento da vegetação e protecção contra acidentes.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Programas de Monitorização

AMBIENTE SONORO

Objectivos

Este programa tem como principais objectivos acompanhar, para a fase de exploração e para a fase de desactivação, o cumprimento dos critérios legais aplicáveis, registar a evolução dos níveis sonoros durante o período de vida útil da exploração e, em função dos resultados, prevenir e minimizar os efeitos resultantes de eventuais desvios.

Locais de medição

O receptor situado a SW da pedreira (habitação mais próxima da pedreira). Em função dos resultados da monitorização, os locais de medição poderão ser ajustados. Esta proposta e a respectiva fundamentação, deverão constar do Relatório de Ensaio

Equipamento

De acordo com as exigências da NP1730:1996

Periodicidade

Em função dos resultados obtidos, poderão ser definidas medições extraordinárias com maior periodicidade, no caso de ocorrerem reclamações ou situações que se demonstre adequado.

Técnicas de medição

As constantes da NP1730:1996, do RGR, devendo atender às directrizes da APA.

Os ensaios deverão ser programados de forma a ser representativos do funcionamento das fontes sonoras de interesse.

Parâmetros a monitorizar

LAeq em dB(A)

Critérios de Avaliação

Os constantes do n.º 1 do artigo 13º do RGR. Enquanto a CM de Alcobaça não proceder à classificação de zonas, o critério de exposição máxima a aplicar é o constante do nº 3 do art. 11.º

Avaliação dos resultados obtidos

Os resultados obtidos deverão ser analisados de acordo com a legislação em vigor. No caso de incumprimento do desempenho previsto, deverão ser adoptadas medidas capazes de eliminar ou minorar os efeitos dos desvios.

Eventuais medidas correctivas conducentes à mitigação dos desvios, deverão ser definidas no Relatório correspondente, com respectiva previsão da sua eficácia e identificação do impacte residual.

RECURSOS HÍDRICOS

Qualidade das águas subterrâneas

Objectivo

Fornecer evidência objectiva sobre a eventual contaminação das águas subterrâneas (nível freático).

Parâmetros a monitorizar

O programa de monitorização deverá incluir, no mínimo, a avaliação dos seguintes parâmetros: pH, cor (após filtração), hidrocarbonetos, óleos e gorduras, condutividade, hidrocarbonetos, manganês e sólidos suspensos totais.

Locais de amostragem, leitura ou observação

O local de estudo justifica a colocação de dois piezómetros, um a montante e outro a jusante da pedreira por forma a monitorizar semestralmente o nível piezométrico.

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou outras que vierem a ser estabelecidas em legislação que revogue este diploma.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Frequência de amostragem, leitura ou observação

Semestral (Fevereiro - Março), (Setembro - Outubro).

Duração do programa

O período de monitorização deverá ser efectuado durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

Critérios de Avaliação de desempenho

A degradação da qualidade da água relativamente ao Valor Máximo Relativo (VMR) e ao Valor Máximo Absoluto (VMA) constantes do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, no caso dos parâmetros que durante a caracterização da situação de referência se apresentavam em conformidade dessa legislação.

Verificando-se desvios, as medidas a adoptar serão, essencialmente de reforço da inspecção sobre a manutenção dos equipamentos e da sua revisão periódica, monitorização da maquinaria de modo a evitar derrames e controlo na circulação da pedreira.

Validade da DIA:

5 de Janeiro de 2012

Entidade de verificação da DIA:

Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>Resumo do procedimento</p> <ul style="list-style-type: none">• Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), D.L nº 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo - Ministério da Economia e Inovação, na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à CCDR LVT, em 20-05-2009, para procedimento de AIA, o Estudo de Impacte Ambiental, relativo ao projecto "<i>Pedreira Laje Valinhos</i>", em fase de Projecto de Execução, situado na freguesia de Turquel, concelho de Alcobaca, cujo proponente é a empresa <i>Pedra Rústica A. Filipe, Lda</i>.• A CA procedeu à apreciação do EIA, em termos da adequação do seu conteúdo, tendo considerado não estarem reunidas as condições para ser declarada a conformidade. Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13.º do DL nº 69/2000 de 3 de Maio, na sua redacção actual, foram solicitados esclarecimentos e elementos adicionais no âmbito dos factores ambientais, "património" "recursos hídricos", "sócio-economia", "ordenamento do território", "ambiente sonoro", e questões relativas à descrição do projecto. Foi também solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT).• A solicitação dos elementos adicionais foi efectuada a 02-07-2009, implicou a suspensão do procedimento de AIA.• Com a entrega dos elementos solicitados, a 19-08-2009, consubstanciada no Aditamento ao EIA e no RNT reformulado, e tendo a CA, após a sua análise, considerado que dispunha da informação suficiente para dar continuidade ao procedimento de AIA, foi declarada a conformidade do EIA, em 24/08/2009.• Período de Consulta Pública: entre 28.09.2009 e 28.10.2009.• No que se refere à metodologia utilizada pela CA na avaliação do EIA, esta contemplou a análise do EIA (e seu aditamento) e dos resultados da consulta pública e dos pareceres externos, bem como reuniões de trabalho, com vista à elaboração do Parecer Final.• Foi solicitado parecer externo à Câmara Municipal de Alcobaca e à Autoridade Florestal Nacional. A cópia dos pareceres emitidos por aquelas entidades constam do Anexo I do Parecer Final da CA.• Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela.• Emissão da DIA. <p>Resumo dos Pareceres Externos</p> <p>A <u>Câmara Municipal de Alcobaca</u> informou que, apesar do projecto não estar de acordo com as disposições regulamentares instituídas no POPNSAC em vigor, o considerava ambientalmente viável, dada as suas características físicas e técnicas, assim como as condições de implantação territorial.</p> <p>Salienta que a pedreira constitui a base fundamental de sustentação da Unidade de Transformação de Redondas, propriedade do proponente, contribuindo para o desenvolvimento da componente industrial.</p> <p>A <u>Autoridade Florestal Nacional</u> é favorável ao projecto, referindo a necessidade do cumprimento do D.L. nº 174/88, de 17 de Maio, no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de Pinheiro bravo ou de Eucaliptos.</p> <p>Menciona, também, as disposições da Portaria nº 103/2006, de 6 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 815/2006 de 16 de Agosto, atendendo a que a área de estudo localiza -se numa zona afectada pelo nemátodo do pinheiro, estando os cortes sujeitos às restrições impostas para o controlo e erradicação desta doença.</p> <p>Refere, ainda, que o Código Florestal foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 259/2009,</p>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	de 24 de Setembro, e que a sua entrada em vigor (23 de Dezembro do corrente ano), implicará alterações nas normas técnicas vigentes
Resumo do resultado da consulta pública:	No âmbito da Consulta Pública foi recebido um parecer proveniente da Associação Portuguesa de Geólogos (APG), que considera que deveria ser aprofundada a avaliação dos impactes cumulativos associados à presença de outras unidades extractivas na vizinhança imediata. Acrescenta que deveria ter sido efectuada a caracterização da situação de referência relativamente à qualidade das águas subterrâneas e avaliados os potenciais impactes sobre a recarga no Maciço Calcário Estremenho.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>Com o presente projecto, o proponente pretende o licenciamento da área da pedreira que se encontra em exploração (10 532 m²), que foi objecto de parecer de localização favorável, emitido pelo Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), em 4 de Julho de 1999, bem como de mais 8 697 m², que correspondem à área de ampliação, de forma a assegurar a continuidade do funcionamento da pedreira. Da área viabilizada pelo PNSAC, 7 447 m² já se encontram explorados.</p> <p>Após o licenciamento da pedreira, o proponente pretende iniciar o licenciamento industrial da Unidade de Transformação das Redondas (UTR), onde a rocha proveniente da pedreira é transformada e comercializada em placas para revestimento de paredes e tectos.</p> <p>Da avaliação efectuada, constatou-se a existência de impactes positivos a nível da socioeconomia, pois o licenciamento que o proponente pretende obter contribui para a criação de 11 postos de trabalho e para assegurar a continuidade da UTR.</p> <p>Identificaram-se impactes negativos decorrentes do projecto nos factores ambientais: Ambiente Sonoro, Solos e Usos do Solo, Paisagem, Património e Recursos Hídricos, os quais se consideram pouco significativos e minimizáveis, desde que aplicadas correctamente as medidas de minimização, quer as propostas no EIA quer as apresentadas pela CA, e reflectidas na presente DIA.</p> <p>Em termos do Ordenamento do Território, o local em que se insere a totalidade da propriedade situa-se no PNSAC, e integralmente em REN.</p> <p>De acordo com o n.º 5 do art. 9.º do Regulamento do PDMA, o Plano de Ordenamento do PNSAC e respectivo Regulamento, bem como as disposições relativas à REN prevalecem sobre qualquer disposição do PDMA, pelo que a pretensão só poderia ser viabilizada pelo parecer favorável do PNSAC/ICNB. De acordo com o Regulamento do POPNSAC, em vigor, a área da pedreira interfere com áreas identificadas como Zona de Conservação da Natureza e Zona de Paisagem Protegida, pelo que a pretensão constituiria uma actividade interdita.</p> <p>Encontrando-se o POPNSAC em revisão e numa fase adiantada (já objecto de segunda discussão pública), foi analisada a conformidade do projecto com a nova proposta de Plano. De acordo com a Planta Síntese da proposta de POPNSAC, a área em causa está inserida nas áreas de protecção complementar do tipo II. Nestas áreas é interdita a instalação e a ampliação de explorações de extracção de massas minerais, excepto nos casos em que os pedidos de licenciamento, de ampliação ou de adaptação tenham sido apresentados à data de entrada em vigor do Regulamento do POPNSAC e que respeitem o disposto no art. 32.º do Regulamento do POPNSAC, o qual aponta, designadamente, para a recuperação de área idêntica de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, desde que aprovada previamente pelo ICNB, IP., o que se aplica ao caso em apreço.</p> <p>Ao nível da REN, procedeu-se à análise da compatibilidade da pretensão com os objectivos de protecção ecológica e ambiental de áreas integradas em REN.</p> <p>Relativamente à área em exploração, concluiu-se que não era colocada em causa, atendendo à existência de um parecer de viabilidade emitido pelo PNSAC, em 1999,</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

em que o então regime da REN (em vigor até 21-09-2008) não se aplicava às áreas classificadas.

Quanto à área de ampliação, como resultado desta análise, foi possível concluir que o projecto influencia de forma insignificante a recarga dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, que a laboração da pedra tem impacto nulo na qualidade das águas, sobretudo devido à actividade de extracção ser sazonal e de pouca duração.

No que respeita à restante apreciação da pretensão no âmbito da REN, é de referir que o actual regime jurídico da REN admite que possa ser viabilizada a ampliação de explorações existentes, desde que sejam cumpridos os requisitos constantes da alínea d) do ponto V do anexo I da Portaria n.º 1356/2008.

Assim, concluiu-se que a área de ampliação poderia ser viabilizada desde que cumpridas as seguintes condicionantes:

- Entrada em vigor do novo Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), que se encontra em fase avançada de revisão.
- Verificação do enquadramento da área de ampliação em apreço no novo POPNSAC, sujeita a parecer favorável por parte do ICNB.
- Recuperação de uma área idêntica, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, desde que aprovada previamente pelo ICNB, IP.
- Demonstração do cumprimento das condições estabelecidas na alínea d) do ponto V do anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, designadamente: obtenção de Declaração de Interesse Municipal, a ser emitida pela Autarquia, bem como seja comprovada a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na Reserva Ecológica Nacional.

Face ao exposto, resulta que a “Pedreira Laje Valinhos” poderá ser aprovada para a totalidade da área pretendida, desde que cumpridas todas as condições e medidas constantes da presente DIA.